



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO 26/25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ N° 32.517.906/0001-74 E O INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS, CNPJ N° 10.412.608/0001-87.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO IBDO DE GESTÃO E PROJETOS**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o 10.412.608/0001-87, com sede na Praça Astério Alves de Mendonça, 21 (3º andar) – Centro, Rio Bonito, RJ, CEP 28.800-000 neste ato, por seu representante legal, **LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 20.760.356-4 DETRAN RJ e CPF nº 126.853.527-32, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 471/24**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar **instituição especializada na organização e execução de concurso público para a Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Fundamento Legal da Contratação

- 1.1. O presente contrato decorre de contratação direta com base no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido divulgada e publicada a decisão administrativa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 72, §1º da mesma lei, bem como instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 e incisos.
- 1.2. A contratação tem por base o Termo de Referência aprovado pela autoridade competente e juntado ao Processo Administrativo nº 471/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

- 2.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnico-especializados de organização, planejamento, execução e acompanhamento do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Contratada será responsável por todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a homologação final, incluindo: I – inscrições; II – elaboração e aplicação das provas; III – divulgação dos resultados; IV – análise e resposta a recursos; V – assessoria técnica e jurídica; VI – fornecimento de infraestrutura física e digital.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Regime de Execução e Prazo

- 3.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviço por escopo, conforme inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantido o interesse público e justificada a necessidade administrativa, especialmente para atendimento de possíveis convocações durante a validade do concurso (dois anos prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, III da CF/88).

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor, Remuneração e Controle Financeiro



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

4.1. A presente contratação será sem ônus direto para a CONTRATANTE, sendo a remuneração da CONTRATADA oriunda exclusivamente dos valores arrecadados com as taxas de inscrição pagas pelos candidatos ao concurso público.

4.2. O valor da remuneração da CONTRATADA corresponderá à multiplicação do número total de candidatos pagantes pelo valor da taxa de inscrição de cada cargo inscrito, conforme definido em edital, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA a cobertura integral de todos os custos operacionais, inclusive aqueles decorrentes de isenções legais, abstenções ou inadimplimentos, não sendo devidos à CONTRATADA quaisquer valores adicionais.

4.3. Os valores das taxas de inscrição estão fixados em: a) R\$38,00 (trinta e oito reais), para o cargo de nível médio e b) R\$40,00(quarenta reais), para o cargo de nível superior;

4.4. Para fins de controle, fiscalização e transparência:

I – A CONTRATADA deverá disponibilizar, à CONTRATANTE, relatório detalhado mensal e final da arrecadação com as inscrições, contendo, no mínimo, a quantidade de inscrições realizadas por cargo, valores efetivamente pagos, valores isentos, inadimplentes, devoluções e estornos bancários, bem como extrato consolidado do montante recebido;

II – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução contratual, conta bancária para o certame, da qual se obriga a fornecer, sempre que solicitado, extratos atualizados à CONTRATANTE;

III – A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, realizar auditoria, conferência ou fiscalização dos dados financeiros, inclusive com apoio de seu controle interno ou externo;

IV – Ao final do certame, a CONTRATADA apresentará relatório financeiro final de encerramento, com detalhamento de toda a arrecadação, custos operacionais e valor efetivamente retido a título de remuneração, em até 30 (trinta) dias do encerramento das atividades;

V – Eventual saldo residual ou divergência de valores deverá ser objeto de análise conjunta com a Comissão de Fiscalização do Concurso, podendo ensejar restituição ou recomendação de apuração administrativa, conforme o caso.

4.5. A CONTRATANTE não responderá por qualquer encargo, tributo, despesa ou responsabilidade decorrente da prestação dos serviços pela CONTRATADA, inclusive eventuais obrigações trabalhistas, previdenciárias, bancárias ou fiscais, sendo esta integralmente responsável por sua gestão financeira e pela adequada aplicação dos recursos arrecadados.



CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações da Contratada

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar integralmente todas as etapas do certame, conforme especificações do Termo de Referência e cronograma aprovado;
- b) Disponibilizar estrutura física, logística, humana e digital adequada para realização do concurso, em todas as suas fases;
- c) Garantir a segurança das provas, dos ambientes de aplicação e dos dados dos candidatos;
- d) Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, sistemas, informações, conteúdos de provas e quaisquer elementos relacionados à execução do concurso, inclusive após a extinção contratual, sendo vedado o uso para fins próprios ou divulgação não autorizada;
- e) Permitir o acesso irrestrito da CONTRATANTE aos sistemas, dados, arquivos e registros relacionados ao concurso, inclusive logs e cópias de segurança, facultando auditoria em qualquer fase da execução contratual;
- f) Responsabilizar-se integralmente pela execução técnica, logística, operacional e administrativa dos serviços, incluindo a obtenção de licenças, cessão de uso de sistemas, aluguel de imóveis, contratação de pessoal de apoio, segurança e demais estruturas necessárias, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- g) Abster-se de divulgar, por qualquer meio, informações sobre o certame sem prévia autorização da CONTRATANTE, excetuando-se as publicações oficiais aprovadas previamente;
- h) Disponibilizar sistema eletrônico atualizado e funcional para acompanhamento do certame pelos candidatos, bem como canais de atendimento acessíveis;
- i) Prestar suporte técnico e jurídico à Comissão do Concurso e à Procuradoria da Câmara, inclusive em caso de judicialização;
- j) Somente considerar concluídas suas obrigações após aceitação formal dos serviços prestados por parte da CONTRATANTE, mediante relatório conclusivo da Comissão do Concurso e despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Designar comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ, CEP 27.215-070
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- b) Autorizar e publicar os atos oficiais do concurso; inclusive o edital;
- c) Prestar informações e orientações necessárias à execução do objeto;
- d) Encaminhar à Contratada o edital do concurso público após a aprovação, no prazo estipulado em cronograma a ser estabelecido;
- e) Recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante contratada.
- g) Prestar todas as informações necessárias para que a contratada execute com presteza as obrigações contratuais dispostas neste contrato;
- h) Fazer o acompanhamento das etapas de realização do concurso através de comissão especificamente designada para tal;
- i) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, quando da finalização do concurso público;
- j) Realizar todas as publicações oficiais do concurso;
- k) Fiscalizar e aprovar todos os serviços entregues pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Penalidades

7.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela execução do objeto contatado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;



VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA: Da Rescisão

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. Na hipótese de rescisão por inadimplemento da CONTRATADA, esta responderá por todas as perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

- 9.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.2. Integram este contrato: Termo de Referência; Documentação de habilitação; Proposta apresentada; Cronograma de execução; Atestados e declarações constantes do processo.
- 9.3. Os dados, documentos e registros produzidos ou utilizados na execução deste contrato permanecerão disponíveis à fiscalização da CONTRATANTE e dos órgãos de controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

- 10.1. A CONTRATANTE designará a Comissão Especial já constituída para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão Especial serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os serviços ou materiais empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

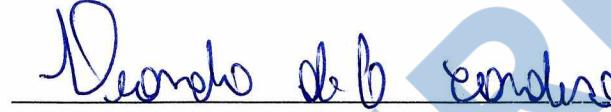
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Volta Redonda, 30 de outubro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO

PRESIDENTE


LEANDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA